

**LEI N.º 167.99 DE 02 DE MARÇO DE 1999**

**“ PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, e dá outras providências.”**

**HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º-Fica prorrogado o prazo para pagamento de IPTU, vencível em março de 1999.

Art. 2º-Os novos prazos e condições são as seguintes:

-Vencimento em 15-05-99 - COTA ÚNICA com desconto de 10% (dez por cento);

-Vencimento parcelado em três vezes, sendo em 15-05-99, 15-06-99 e 15-07-99.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 02 de março de 1999.**

**HARDI MILTON EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**ORLANDO RUBERT**  
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento